



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 32, DE 2015

(Nº 7.573/2014, na Casa de origem)
(De Iniciativa do Tribunal Superior Federal)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento

deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	90 (noventa)
Analista Judiciário - Área Administrativa	33 (trinta e três)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	21 (vinte e um)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia	2 (dois)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica	1 (um)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura	1 (um)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho	1 (um)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem	9 (nove)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	9 (nove)
Técnico Judiciário - Área Administrativa	31 (trinta e um)
TOTAL	198 (cento e noventa e oito)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-1	4 (quatro)
CJ-3	14 (quatorze)
TOTAL	18 (dezoito)

ANEXO III

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	4 (quatro)
FC-5	12 (doze)
FC-4	31 (trinta e um)
FC-3	21 (vinte e um)
FC-2	19 (dezenove)
TOTAL	87 (oitenta e sete)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.573, DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	21 (vinte e um)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	9 (nove)
TOTAL	30 (trinta)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	3 (três)
FC-4	3 (três)
FC-3	6 (seis)
TOTAL	12 (doze)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo, sendo 21 (vinte e um) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 9 (nove) de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação; e 12 (doze) Funções Comissionadas, das quais 3(três) nível FC-5, 3 (três) nível FC-4 e 6 (seis) nível FC-3, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no inciso IV do artigo 79 da Lei nº 12.919/2013. Na Sessão de 11 de março de 2014 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0007104-19.2013.2.00.0000, a criação de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo, sendo 21 (vinte e um) cargos de Analista Judiciário e 9 (nove) cargos de Técnico Judiciário, todos da Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação; e 12 (doze) Funções Comissionadas, das quais 3(três) nível FC-5, 3 (três) nível FC-4 e 6 (seis) nível FC-3.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região justifica a proposta de criação dos respectivos cargos de provimento efetivo e das funções comissionadas, em face da necessidade de adequar o Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT ao disposto na Resolução CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77/2011 e CSJT nº 83/2011), bem assim às determinações da Resolução CNJ nº 90/2009, para conferir melhor estrutura à sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Argumenta o Regional que sua estrutura funcional atual é carente de pessoal especializado na área de tecnologia da informação e que essa situação se agravou devido à implantação do processo digital em todas as unidades do primeiro e segundo graus de sua

jurisdição. Que a implantação do projeto “Papel Zero”, que visa consolidar definitivamente, por meio do desenvolvimento de sistemas de automação, a guarda dos autos sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), aumentou significativamente o número de demandas, sobretudo de projetos de automatização de rotinas e processo de trabalho, que requerem pessoal especializado a fim de garantir a segurança, autenticidade, confidencialidade e acessibilidade dos autos digitais.

A Resolução CNJ nº 90/2009 estatui critérios de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º, do referido artigo, contém determinação para que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação compatível com sua demanda e seu porte.

A sobredita Resolução do CNJ estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devam ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente e esclarece que, para fins de adequação da força de trabalho aos parâmetros mínimos recomendados para o quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC, constantes do Anexo I da Resolução CNJ nº 90/2009, a referida regra utiliza o total de usuários de recursos de TIC (servidores de cargos efetivos, comissionados e terceirizados) com o propósito de definir faixas ou categorias de tribunais.

A Resolução CNJ nº 90/2009 estabelece que a lotação mínima necessária para compor o quadro de pessoal do setor responsável pela gestão de trabalho da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é de 75 servidores quando a quantidade de usuários de serviços dessa área estiver compreendida entre 1.501 e 3.000 usuários. Verifica-se que essa é a situação do TRT da 18ª Região, que atualmente conta com 1706 usuários de recursos de TIC e dispõe de um quadro de pessoal na Secretaria de Tecnologia da Informação de 45 servidores, contabilizando um déficit de 30 servidores na área de TI.

Somam-se a isso as novas exigências de qualificação e de organização de tarefas, de distribuição de responsabilidades e assunção de novas competências nos Tribunais

Regionais do Trabalho, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação dos cargos de provimento efetivo e das funções comissionadas, na forma do projeto de lei anexo, no sentido de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região às necessidades de aperfeiçoamento das funções gerenciais e das atividades estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.

Com essas considerações, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, de maio de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

V O T O

1 - CONHECIMENTO

CONHEÇO do processo administrativo, conforme art. 69, II, "e", do Regimento Interno desta Corte.

2 - MÉRITO

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região para criação de 30 cargos de provimento efetivo (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário) e de 12 funções comissionadas (3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3) para a área de apoio especializado em Tecnologia de Informação.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas - CGPES, considerando os dados apresentados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST - CEST e as informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN, entendeu pela viabilidade da proposta, nos seguintes termos:

"Inicialmente, cumpre informar que, além deste processo, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.804/2011, que objetiva a criação de 479 funções comissionadas.

Ademais, estão em análise no Conselho Superior da Justiça do Trabalho os processos CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 (207 cargos efetivos, 4 cargos em comissão e 75 funções comissionadas e CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 (24 Varas do Trabalho, 48 cargos de Juiz do Trabalho, 316 cargos efetivos, 38 cargos em comissão e 155 funções comissionadas).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções nos 77 e 83, ambas de 2011 e nos 93, 114

e 118, de 2012), que versa sobre a uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus.

Em razão de haver regulamentações específicas, serão analisadas de forma separada as propostas de criação de cargos efetivos e dos cargos em comissão e das funções comissionadas.

1. DA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

O Tribunal postula a criação de 30 cargos efetivos da especialidade Tecnologia da Informação, sendo 21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário.

A Resolução CSJT nº 63/2010 não contém dispositivo que trate especificamente dos cargos dessa especialidade. No entanto, traz previsão quanto ao quantitativo de servidores das unidades de apoio administrativo, nas quais se insere a área de tecnologia da informação.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 90/2009, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento da tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário. O artigo 2º estatui que os Tribunais devam constituir quadro de pessoal permanente de profissionais dessa área, fixando, no Anexo I, a força de trabalho mínima necessária.

Omissis

Desse modo, a criação de cargos para a área de tecnologia da informação há de observar dois normativos: a Resolução nº 90/2009 do CNJ e a Resolução nº 63/2010 do CSJT.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa, em seu parecer, que o quadro atual de informática do TRT da 18ª Região é composto por 33 cargos efetivos, sendo 14 de Analista Judiciário e 19 de Técnico Judiciário, todos da especialidade Tecnologia da Informação. Além dos cargos do quadro permanente, encontram-se em atividade, na área de informática do TRT, 1 servidor removido e 2 terceirizados, perfazendo, ao todo, 36 profissionais lotados na área de TIC do Tribunal.

De acordo, ainda, com os dados fornecidos por aquela Coordenadoria, o TRT da 18ª Região conta atualmente com 1.484 usuários de recursos de TIC, incluindo-se magistrados, servidores do quadro permanente, requisitados, removidos e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Considerando a faixa entre 501 e 1.500 usuários de recursos de TIC, conforme anexo I da Resolução CNJ nº 90, a lotação na área de TIC da 18ª

Região deve ser de no mínimo 74 (1.484*5%) servidores (incluídos os ocupantes de cargo efetivo, os requisitados, removidos, ocupantes de cargo em comissão e Terceirizados), sendo que, no mínimo, 35, devem ser servidores ocupantes de cargo efetivo do Tribunal.

Desse modo, tendo em vista que o TRT da 18ª Região conta com 36 profissionais lotados na área de tecnologia da informação, sendo que destes, 33 são ocupantes de cargos efetivos, seria necessário acrescentar ao quadro de TI no mínimo mais 38(74-36) profissionais, para que o Tribunal passe a contar com o quantitativo mínimo previsto na norma do CNJ. (grifei)

A seu turno, a Resolução nº 63/2010 deste Conselho, em seu art. 14, estabelece que o quantitativo de servidores nas unidades de apoio administrativo deve ser de no máximo 30% do total de servidores. O Tribunal informa, em sua exposição de motivos, que conta com 328 servidores lotados em tais unidades.

Por outro lado, a Coordenadoria de Estatística, tendo em vista a criação das 22 Varas do Trabalho consideradas viáveis no processo AL-11602-46.2012.5.90.0000, em tramitação neste Conselho, calculou que, para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, o Tribunal poderá contar com um quantitativo entre 1.780 e 1.930 servidores. Calculando-se 30% de tais quantitativos, as unidades de apoio administrativo podem contar com um quantitativo entre 534 a 579 servidores, havendo margem para acrescentar nessas unidades um quantitativo entre 206 a 251 servidores.

Em dezembro de 2011, a aludida Corte contava com 1.133 servidores em atividade, 13 cargos vagos e 2 servidores afastados/licenciados que, acrescidos os 226 cargos criados pela Lei 12.710/2012, totalizam 1.374 servidores à disposição do Tribunal.

Desse modo, considerando que a norma do CNJ estabelece o quantitativo mínimo de servidores necessários para as unidades de TIC, o que leva ao entendimento de que o Tribunal pode contar com número superior, mormente nesse momento de informatização da Justiça do Trabalho, e ainda, tendo em vista que há margem para acrescentar mais servidores nas unidades de apoio administrativo do Tribunal, afigura-se viável a criação dos 30 cargos (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação pleiteados pelo Tribunal. (grifos nossos)

2. DA CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região postula a criação de 12 funções comissionadas (3 FC-5; 3 FC-4 e 6 FC- 3), destinadas à área de tecnologia da informação.

O art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, abaixo transcrito, dispõe sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas:

Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal.

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no caput.

§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que, atualmente, o TRT da 18ª Região possui 761 funções comissionadas e cargos em comissão, correspondendo a 66,40% do quantitativo de cargos efetivos, atendendo ao que dispõe o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Sucedendo que, no relatório de medidas implementadas pelo Tribunal para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, consta que há, atualmente, no quadro de pessoal daquela Corte 752 CJs/FCs. Sendo assim, por ser a informação mais recente, será essa a ser utilizada na presente análise.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.trt18.jus.br>

PROCESSO N° TST-PA-11621-52.2012.5.18.0000

Ademais, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa informa que tramita no Congresso Nacional o PL nº 1.804/2011, objetivando a criação de 479 funções comissionadas. Entretanto, tal projeto de lei visa a convalidar, pela via legislativa, 479 funções comissionadas criadas por ato administrativo do Tribunal, não alterando, desse modo, o quantitativo de CJs/FCs atualmente existente.

Omissis

Com a criação dos 30 cargos efetivos propostos neste processo, dos 207 constantes do processo CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 e dos 316 constantes do processo CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000, o quadro de pessoal do Tribunal passará a 1.699 (920+226+316+30+207) cargos efetivos, e poderá contar com até 1.189 (1.699*70%) CJs/FCs, o que possibilita crescer 428 (1.189-761) FCs/CJs ao quadro do TRT.

Considerando que nos processos CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 concluiu-se pela viabilidade de criação de 251 CJs/FCs, resta ainda possível crescer 177 (428-251) CJs/FCs.

Dessa forma, afigura-se viável a criação das 12 funções comissionadas solicitadas neste processo, sendo 3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3."

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após análise criteriosa dos estudos realizados, concluiu pela necessidade de criação dos 30 cargos de provimento efetivo (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), na área de apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação, e das 12 funções comissionadas (3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3). Consignou que:

"Extrai-se dos pareceres mencionados que a criação dos cargos efetivos e das FCs/CJs requeridas não acarretarão impactos orçamentário, financeiro, estatístico, nem tampouco extrapolarão os limites impostos na Resolução CSJT N.º 63/2010.

Aliás, aponho também, como fundamento para o acolhimento da proposta em análise, a imprescindível observância à Resolução n.º 99/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Planejamento Estratégico de

Firmado por assinatura eletrônica em 13/12/2013 pelo Sistema de Informações Judiciais do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Este documento possui assinatura eletrônica no sistema de informações judiciais do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO Nº TST-PA-11621-52.2012.5.18.0000.

Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário, bem como a inexorável fidelidade aos objetivos estratégicos nela instituídos, como os seguintes: satisfação do cliente de TIC; acessibilidade; responsabilidade social; segurança da informação; garantia da disponibilidade de sistemas de TIC essenciais ao Judiciário; desenvolvimento de sistemas de TIC interoperáveis e portáteis.

O deferimento desta pretensão vai ao encontro da modernização do Judiciário, mormente nesses novos tempos em que observamos uma mudança de paradigma, com a implantação do Sistema PJe, além de incidir no princípio da eficiência, na medida em que permitirá que os demais servidores do Tribunal beneficiem-se do aprimoramento, em relação aos aspectos quantitativo e qualitativo, dos serviços prestados pela Corte Regional.

Destarte, uma vez configuradas a carência do Regional e a premente necessidade de que novos cargos especializados sejam criados, bem como ante a ausência de óbices financeiro e orçamentário e assente a viabilidade da criação dos cargos pleiteados, conforme pareceres da Assessoria Técnica deste Conselho, em consonância com as Resoluções CSJT n.º 63/2010 e CNJ n.º 90/2009, ACOLHO a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região para a criação de 30 cargos (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação e das 12 funções comissionadas, sendo 3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3".

Diante desses dados, atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável, **APROVO** a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no sentido de encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, em conformidade com o art. 103-B, § 4.º, da Constituição Federal, c/c o art. 74, IV, da Lei 12.708/2012, a proposta de anteprojeto de lei para a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região, de 30 cargos de provimento efetivo (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), na área de apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação, e de 12 funções comissionadas (3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3).

Firmado por assinatura eletrônica em 13/11/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n.º 11.419/2006.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/ua>

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho de anteprojeto de lei para a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região, de 30 cargos de provimento efetivo (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), na área de apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação, e de 12 funções comissionadas (3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3), com a determinação das providências necessárias ao encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Justiça para deliberação, na conformidade do art. 103-B, § 4.º, da Constituição Federal c/c o art. 74, IV, da Lei 12.708/2012.

Brasília, 4 de Novembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006).

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



Ofício CSJT.GP.SG.CPROC nº 41/2013

Brasília, 21 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro JOAQUIM BARBOSA
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Brasília - DF

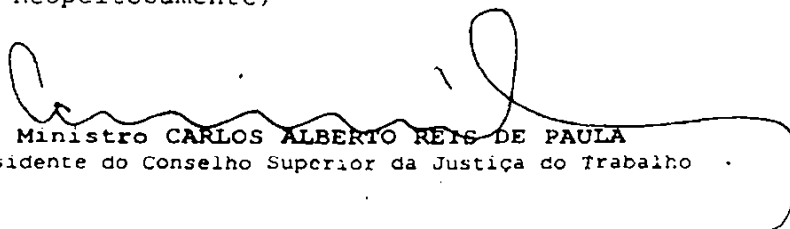
Assunto: Processo PA-11621-52.2012.5.00.0000

Senhor Ministro Presidente,

Cumprimento cordialmente Vossa Excelência e informo que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na sessão ordinária do dia 07/10/2013, decidiu, por unanimidade, encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça proposta de Anteprojeto de Lei visando à criação de trinta cargos de provimento efetivo e de doze funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Por conseguinte, remeto a Vossa Excelência cópia do processo nº PA-11621-52.2012.5.00.0000 para deliberação desse Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei nº 12.708/2012.

Respeitosamente,



Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Sector de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8 - Lote 1, Bloco A, sala 510
Brasília - DF 70.070-600
Telefone: (61) 3043.4005

BRASILIA, 21/11/2013. OFICIO Nº 41/2013. CSJT/GP/SG/CPROC

De ordem, à CPROC para providências pertinentes.
Brasília, 27 / 3 / 2014.



ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
GABINETE DO CONSELHEIRO FLAVIO SIRANGELO

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N.º 0007104-19-36.2013.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO FLAVIO PORTINHO SIRANGELO
REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. ANÁLISE DE MÉRITO. CARGOS E FUNÇÕES RELACIONADAS À ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 90/2009 DO CNJ. RESOLUÇÃO Nº 184/2013 DO CNJ. PARECER FAVORÁVEL.

1. Os projetos de lei que importam em aumento de gasto com pessoal e encargos sociais devem ser acompanhados de parecer do Conselho Nacional de Justiça nos casos em que a iniciativa legislativa couber ao Poder Judiciário, conforme assentado na Lei nº 12.919/2013, inciso IV do artigo 79. Análise que se faz ainda em atendimento à Resolução nº 184/CNJ, ao estabelecer que o Conselho Nacional de Justiça emitirá parecer de mérito

nos anteprojetos de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário da União que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.

2. Conformação da proposta ora examinada aos requisitos dos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução nº 184/CNJ, ao prever (i) as premissas e metodologia de cálculo utilizadas conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; (ii) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (iii) a simulação que demonstre o impacto da despesa considerados os limites para despesas com pessoal estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Anteprojeto que encontra respaldo, igualmente, na Resolução nº 90/CNJ, quando determina ser necessário dotar os tribunais de estrutura de pessoal própria na área de tecnologia da informação.

4. Atendidos os critérios estabelecidos nos normativos aplicáveis, é viável a proposta criação de 30 cargos de provimento efetivo, sendo 21 cargos de analista judiciário e 09 de cargos de técnico judiciário, além de 12 funções comissionadas, área de apoio especializado, especialidade tecnologia da informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

5. Parecer favorável.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei autuado a partir do Ofício CSJT.GP.SG.CPROC n.º 41/2013, de 21 de novembro de 2013, encaminhado a este Conselho Nacional de Justiça pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do qual encaminha proposta de anteprojeto de lei para criação cargos e funções no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, especialidade tecnologia da informação.

O anteprojeto de lei prevê a criação de 21 (vinte e um) cargos efetivos de analista judiciário, 9 (nove) cargos efetivos de técnico judiciário e 12 funções comissionadas, assim distribuídas: 3 FC-05, 3 FC-04 e 6 FC-03, todas relativas à área tecnologia da informação.

Na elaboração do anteprojeto, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ressalta que a necessidade de criação de cargos e funções na área de tecnologia da informação decorre do quantitativo de usuários internos, do grau de informatização, do número de estações de trabalho, do desenvolvimento de projetos na área de TIC e do esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico da área respectiva, juntamente com os parâmetros definidos pela Resolução nº 90/2009, deste Conselho, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário.

Argumenta que as atividades de TIC estão relacionadas à quantidade de unidades judiciárias em funcionamento, pois o quantitativo de usuários de serviços de informática cresce aproximadamente na mesma proporção. Por esse motivo, enfatiza que o TRT 18ª Região possui atualmente 38 varas do trabalho instaladas e outras 10 varas do trabalho, criadas pela Lei 12.478/2011, em fase de instalação. Além disso, tramita outro anteprojeto de lei para criação de mais 24 novas varas do trabalho, 316 cargos efetivos e 48 cargos de juiz do trabalho.

Afirma que a exigência de que o efetivo de TIC seja compatível com o porte do Tribunal e a quantidade de usuários do serviço correspondente, decorre da previsão constante do § 4º, art. 2º, da Resolução nº 90/CNJ. Demonstra que o Anexo I do normativo referenciado fixa o número de 75 (setenta e cinco) servidores para atuação na área de tecnologia da informação quando o quantitativo de servidores do Tribunal estiver compreendido entre 1.501 e 3.000 usuários. Na sequência, expõe que o Tribunal possui atualmente 1.706 usuários, sendo apenas 45 (quarenta e cinco) servidores na área de TIC.

Relata que para o atendimento dos requisitos do ato normativo editado pelo Conselho Nacional de Justiça, seriam necessários mais 30 (trinta) servidores.

Prossegue asseverando que *"devido à implantação do processo digital em todas as unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e o advento do Projeto 'Papel Zero' "*, a carência de pessoal nessa área fica demasiadamente evidenciada.

No mesmo sentido, reside o pedido para criação das funções comissionadas. Elenca a existência de 15 funções comissionadas e 3 cargos em comissão direcionados à área avaliada, o que representa um percentual de 40% em relação ao quadro total de servidores da unidade. Nessa ótica, com o aumento de servidores para 75 (setenta e cinco) e mantendo-se a mesma proporção, verifica-se a necessidade de criação de 12 funções comissionadas, sendo 3 FC-05, 3 FC-04 e 6 FC-03.

O Tribunal apresentou estudo do impacto orçamentário relativo à criação dos cargos e funções em apreço (DOC3 – fls. 52/58).

Os autos foram remetidos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para avaliação. Nesse Conselho Superior, o procedimento foi distribuído a Conselheira Desembargadora Claudia Cardoso de Souza e recebeu a seguinte numeração: CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000.

Após os pareceres das coordenadorias de orçamento e finanças – CFIN e de gestão de pessoas – CGPES (DOC3 – fls. 95/102 e

103/116), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho acolheu, por unanimidade, a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, para a criação de 30 cargos (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação e das 12 funções comissionadas, sendo 3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3, com base nas Resoluções CSJT n.º 63/2010 e CNJ n.º 90/2009.

Logo em seguida, os autos foram encaminhados para o Tribunal Superior do Trabalho. O feito foi distribuído à Eminente Ministra Delaide Miranda Arantes, que o encaminhou para julgamento pelo Órgão Especial do TST, resultando na aprovação, à unanimidade, da proposta apresentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a determinação das providências necessárias ao encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Justiça para deliberação, na conformidade do art. 103-B, § 4.º, da Constituição Federal c/c o art. 74, IV, da Lei 12.708/2012.

Recebido o procedimento, determinei o encaminhamento dos autos ao Departamento de Pesquisas Judiciárias para análise e manifestação acerca da proposta legislativa submetida à apreciação deste Conselho. O parecer do DPJ foi conclusivo no sentido que: *“Nos termos expostos e observando-se os critérios constantes da Resolução CNJ n. 90/2009 e Resolução CNJ n. 184/2013, observa-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região atende aos critérios objetivos necessários à criação de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo, sendo 21 (vinte e um) de analista judiciário e 9 (nove) de técnico judiciário, na área de apoio especializado, especialidade tecnologia da informação. Quanto à criação de 12 (doze) funções de confiança - 3 (três) nível FC-05, 3 (três) nível FC-04 e 6 (seis) nível FC-03 – o pedido é compatível com o porte do Tribunal e mantém a proporcionalidade já existente entre o número de cargos efetivos e funções de confiança”.*

Ato contínuo, determinei a remessa dos autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste CNJ, para fins

de emissão de parecer sobre o atendimento aos requisitos constantes do artigo 79 da Lei nº 12.919, de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em atendimento ao despacho, o Departamento de Acompanhamento Orçamentário apresentou seu parecer no seguinte sentido:

- a) O impacto orçamentário das despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes do Anteprojeto de Lei ora proposto pelo TRT da 18ª Região é estimado em R\$ 3.914.847,49, em 2015; R\$ 3.929.548,39 em 2016; e R\$ 3.945.131,33, em 2017.
- b) A aprovação da dotação orçamentária para o custeio dessa despesa dependerá de disponibilidade de limite em anexo específico da Lei Orçamentária Anual - LOA 2015;
- c) A aprovação da dotação em anexo específico implica em garantia de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;
- d) O aumento da despesa com pessoal e encargos sociais, decorrentes do presente Anteprojeto de Lei, observa o limite de gastos estabelecidos para o TRT 18ª Região, estabelecido no Ato Conjunto nº 30, de 26 de agosto de 2013, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e
- e) A possibilidade de aprovação desta proposição para vigor a partir do exercício de 2015 fica condicionada ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional em prazo compatível com o de envio, no mesmo ano, da proposta orçamentária, conforme parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 184.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, portanto, **não há empecilho para o encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso Nacional** pela Justiça do Trabalho.

É o relatório. Passo a votar.

O procedimento em tela tem por objetivo a ampliação do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, especificamente em relação à área de tecnologia da informação, com a

criação de 30 (trinta) cargos, sendo 21 (vinte e um) de analista judiciário e 09 (nove) de técnico judiciário, ambos da especialidade referida, além de 12 funções comissionadas (3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3).

De acordo com a Lei nº 12.919, de 2013¹, inciso IV do artigo 79, os projetos de lei que importam em aumento de gasto com pessoal e encargos sociais devem ser acompanhados de parecer do Conselho Nacional de Justiça nos casos em que a iniciativa legislativa couber ao Poder Judiciário.

Pois bem. Recentemente este Conselho aprovou a Resolução nº 184/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, disciplinando no art. 3º que *“o Conselho Nacional de Justiça emitirá parecer de mérito nos anteprojetos de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário da União que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais”*.

Os parâmetros definidos pelo CNJ constam expressamente do art. 4º, como forma de direcionar os Tribunais na elaboração das propostas de anteprojetos de lei:

- I – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- III – simulação que demonstre o impacto da despesa considerados os limites para despesas com pessoal estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- IV – estudo técnico fundamentado, com justificativa e comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

¹ Art. 79. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de (...)

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Não obstante o presente feito refira-se exclusivamente à criação de cargos em área de apoio especializado, especialidade tecnologia da informação, que direciona a aplicabilidade exclusiva da Resolução nº 90, deste Conselho, que trata dos requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, verifico que a Resolução nº 184/CNJ também abarcou as hipóteses de criação de cargos de apoio especializado.

Portanto, ambos normativos devem ser observados quando se referir a anteprojetos relacionados à criação de cargos e funções relacionadas à tecnologia da informação.

Como se depreende da Resolução nº 90/CNJ, a norma aponta para a necessidade de criação de quadro próprio permanente de profissionais da área de tecnologia da informação pelos Tribunais, objetivo que deve pautar as ações estratégicas voltadas à criação de cargos, como o que ocorre no caso presente.

Importante considerar que a Justiça do Trabalho, representada pelo Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aderiu ao PJ-e (Processo Judicial eletrônico) antes mesmo da edição da Resolução nº 185/2013 deste Conselho, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário, o que denota a necessidade de municiar os Tribunais Regionais do Trabalho de infraestrutura de pessoal própria, capaz de dar suporte e desenvolver o sistema, independentemente de mão-de-obra terceirizada.

Assim, seguindo o entendimento exposto pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), é inegável a necessidade de contemplar o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com o quantitativo de cargos necessários para completar o mínimo de profissionais exigido pela Resolução nº 90 do CNJ, Anexo I.

Nessa ótica, considerando que o referido Tribunal possui atualmente 1.706 (mil setecentos e seis) usuários de computador, são suficientes 75 (setenta e cinco) servidores afetos à área de tecnologia da

informação. Sendo o quadro atual do setor formado por 45 (quarenta e cinco) servidores, a diferença de cargos a ser suprida é de 30 (trinta) cargos efetivos, sendo 23 (vinte e três) analistas e 09 (nove) técnicos judiciários.

Logo, na esteira da conclusão levada a efeito pelo DPJ, verifico que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região atende aos critérios objetivos necessários à criação de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo, sendo 21 (vinte e um) de analista judiciário e 09 (nove) de técnico judiciário, na área de apoio especializado, especialidade tecnologia da informação.

Todavia, além dos cargos de provimento efetivo, o TRT 18ª Região também pretende a aprovação de 12 funções comissionadas, como forma de a proporcionalidade entre cargos e funções, assim distribuídas: 3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3.

Em relação à criação dessas funções de confiança, o DPJ entende que o pedido formulado *“destina-se à fortalecer unidade de apoio estratégico para o desenvolvimento e gestão dos serviços de tecnologia da informação e comunicações. Assim, para avaliação do disposto no inciso III do art. 10 da Resolução CNJ n. 184/2013, retoma-se o princípio da Resolução CNJ n. 90/2009 que exige compatibilidade da força de trabalho da área de TI com a demanda do tribunal e também com seu porte”*. E, ao final, conclui que *“o pedido é compatível com o porte do Tribunal e mantém a proporcionalidade já existente entre o número de cargos efetivos e funções de confiança”*.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, verifico que o parecer apresentado pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DOR (PARE7, evento 12) revela que o projeto atende integralmente aos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução nº 184/CNJ, ao prever (i) as premissas e metodologia de cálculo utilizadas conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; (ii) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (iii) a simulação que demonstre o

impacto da despesa considerados os limites para despesas com pessoal estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos desse parecer, resta demonstrado o amplo atendimento às exigências constantes na Resolução nº 184/CNJ. Por essa razão, e por verificar também pelo mesmo parecer que os demais requisitos ordinariamente previstos nas sucessivas leis de diretrizes orçamentárias estão igualmente atendidos, endosso a referida manifestação técnica no sentido de que "não há empecilho para o encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso Nacional pela Justiça do Trabalho".

Como se verifica, não existe qualquer óbice para a criação dos cargos e funções pleiteadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Ante o exposto, reconhecida a competência do Conselho Nacional de Justiça para apreciar o mérito das propostas legislativas, **dou parecer favorável** ao Projeto de Lei para criação de cargos e funções no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, autorizando a criação de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo, sendo 21 (vinte e três) cargos de analista judiciário e 09 (nove) cargos de técnico judiciário, e de 12 funções comissionadas, sendo 3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3, todos na especialidade tecnologia da informação.

É como voto.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

Conselheiro FLAVIO PORTINHO SIRANGELO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OF.TST.ASPAR.GP Nº 159

Brasília, 12 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MARIO FEITOZA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Brasília – DF

Assunto: **Projeto de Lei de autoria do TST**

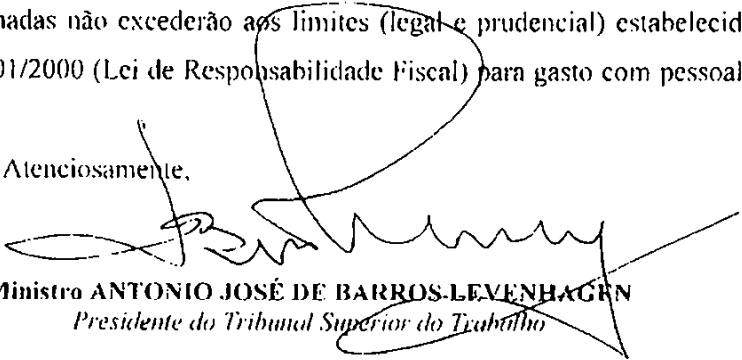
Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência pelos trabalhos realizados na Presidência da Comissão de Finanças e Tributação, encaminho os impactos financeiros dos Projetos de Lei 7.573/2014 e 7.909/2014, de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO.

Este Regional solicita a criação de cargos de analistas judiciário, técnicos judiciário e funções comissionadas, cujo impacto financeiro para 2014 (a partir de dezembro) é de R\$ 2.166.412,29 (dois milhões cento e sessenta e seis mil quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos); e de R\$ 29.593.900,25 (vinte e nove milhões quinhentos e noventa e três mil e novecentos reais e vinte e cinco centavos), em cada um dos dois exercícios imediatamente subsequentes.

Assim, informo que os acréscimos decorrentes da criação de aludidos cargos e funções comissionadas não excederão aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

Atenciosamente,


Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC

RELATÓRIO 1:
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)

Tribunal Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Fundamentação Legal: PL 7.009/2014 e 7.673/2014

1) QUADRO DE QUANTITATIVOS DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO (CJ)		FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)	
TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.
JUIZ TOGA DO	-	CJ-1	4	FC - 1	-
JUIZ DE VT	-	CJ-2	-	FC - 2	19
JUIZ SUBSTITUTO	-	CJ-3	14	FC - 3	21
ANALISTA JUDICIÁRIO	149	CJ-4	-	FC - 4	31
TÉCNICO JUDICIÁRIO	49			FC - 5	12
AUXILIAR JUDICIÁRIO	-			FC - 6	4
SOMA	198		18		87

2) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LC 101/2000, Arts. 16 e 17)

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO	2014	2015	2016
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.168.412,25	22.593.900,25	22.593.900,25
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS*	208.931,12	2.453.173,44	2.493.173,44
SOMA	2.377.343,41	22.077.073,63	22.077.073,63

*Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Pró-Estudo e Assistência Médica e Odontológica

3) AFERIÇÃO DOS LIMITES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Limite Legal - Arts. 19 e 20, I, b. Limite Prudencial - Art. 22, § Único)

DESPESA ATUAL COM PESSOAL (Dotação para 2014, deduzida das fontes 150 e 159**)	233.734.040,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS/CJ/FC	29.593.900,25
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LRF	263.327.940,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)** - APURAÇÃO 91/04/2013 e 31/03/2014	676.655.840.000,00
PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL NA RCL (1% DA RCL)	0,049508%
LIMITE LEGAL (Arts. 19 e 20, I, b)	335.540.097,94
LIMITE PRUDENCIAL (65% do Limite Legal - Art 22 § Único)	318.783.093,04
MARGEM RESIDUAL (limite prudencial - despesa total)	65.455.152,79

*Conforme a atualização do Manual de Estructuração do POF, aprovado pelo Portaria 3.714/MP nº 632 de 30/08/2005, pg. 31, foram desalinhadas da Despesa de Pessoal as fontes 150 e 159 destinadas ao pagamento de Aposentadorias e Pensões.

** A RCL utilizada é a do Exercício de 2014, conforme a Portaria 3.714/MP nº 343/2014 relativa ao apuramento do exercício de 2014.

COMENTÁRIO:

O crédito decorrente da proposta de criação de cargos, CJs e FC's não excederá os limites limites (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando-se o período de apuração da RCL.

Brasília-DF, 11 novembro, 2014

ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC

PLANILHA DE CÁLCULO 1:
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)

* Premissas e Metodologia utilizadas - Arts. 15, § 2º e 19 da LRF.

FUNDAMENTO LEGAL: PL 7.909/2014 e 7.673/2014

TRIBUNAL INTERESSADO: TRT 18ª REGIÃO

A) QUANTITATIVO DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

ANÁLISE		CARGOS EFETIVOS		FUNÇÕES COMBINATIONADAS E CARGOS EM CONJUNTO		
				FCGJ	QUANT. DE FC	QUANT. DE CJ
CARGO	QUANTIDADES	CARGO	QUANTIDADE	1	2	3
JUIZ TOBADO	0	ANALISTA	149	2	19	0
JUIZ DE VT	0	TÉCNICO	49	3	21	14
JUIZ SUBSTITUTO	0	AUXILIAR	0	4	31	0
				5	12	
				6	4	
TOTAL	0	TOTAL	198	TOTAL	87	18

B) CARGOS DE JUÍZES

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa do Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
(a) REMUNERAÇÃO MENSAL (BRUTOS)	3.3.1.90.11	a = n x m			
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x 12 = mês			
(c) 1ª SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = b x 12 = mês (12)			
(d) 12 FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = 2 x c			
(e) BOMIA - EMPRESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b x d			
(f) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PSSS	3.3.1.90.11	f = e x 22%			
(g) IMPACTO ANUAL TOTAL		g = e + f			

NOTAS:

- 1) Os valores das remunerações de Magistros foram extraídos da Lei 13.174/2012.
2) As tabelas de salários anuais e o cálculo de 12 remunerações anuais construídas a partir de

C) CARGOS EFETIVOS

IMPACTO	Natureza da Despesa	Descrição do Cálculo	Estimativa do Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente		2º Exercício Subsequente	
				2014	2015	2014	2015
			2014	2015	2014	2015	
(a) REMUNERAÇÃO MENSAL	Parcela da PCB remuneração mensal	1 342 637,88	1 432 059,83	1 374 722,20	1 374 722,20		
	nº de meses e anos	1					
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x 12	1 718 471,82	1 649 666,63	1 649 666,63		
(c) 1ª SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = b x 12	121 094,87	1 374 722,20	1 374 722,20		
(d) 12 FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = c x 2	232 189,74	324 007,45	324 007,45		
(e) BOMIA	3.3.1.90.11	e = b x d	1 207 957,84	20 829 288,05	20 829 288,05		
(f) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PSSS	3.3.1.90.11	f = e x 22%	320 817,32	4 581 193,15	4 581 193,15		
(g) IMPACTO ANUAL TOTAL		g = e + f	1 046 877,36	26 615 485,10	26 615 485,10		

NOTAS:

- 1) Valor da PCB aprovado pelo Poder Judiciário

IMPACTO	Atividade do Impacto	Variável de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de 2016 em vigor de Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		Intervalo de Anos	2016 Jan/16	2016 Jan/15	2016 Jan/16
1.0) GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES	10. Manutenção Pessoal		213.351,43	213.351,43	213.351,43
	nº de meses = 12				
1.0) VALOR ANUAL	3.339,01	$Q = 12 \times 213.351,43$	256.021,72	2.560.577,56	3.560.577,56
1.1) 12º SALÁRIO	3.339,01	$C = 12 \times 213.351,43$	256.021,72	256.351,43	256.351,43
1.1) 13º SALÁRIO	3.339,01	$C = 12$	0.268,37	59.450,45	59.450,45
1.0) IMPACTO ANUAL TOTAL	3.339,01	$C = 12 \times C$	256.290,09	2.619.928,01	3.619.928,01

E) BENEFÍCIOS (Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo, conforme Art. 17 da LRF)

NOTES:

- [illegible]

IMPACTO	Natureza do Depósito	Fórmula de Cálculo	Estimativa de Impacto para o período de validade do valor de Lei		** Estimativa da requisição		** Estimativa da requisição	
			1º de março de 2019	1º de março de 2020	2019	2020	2019	2020
(a) RESCISÃO ANUAL	3.3.99.11	$a = B_1(b) - C_1(p) - D_1(x)$	1.841.238,31	22.477.242,81	22.477.242,81	22.477.242,81		
(b) 13º SALÁRIO	3.3.99.12	$b = D_2(c) - C_2(x) - D_2(w)$	145.870,08	1.872.033,63	1.872.033,63	1.872.033,63		
(c) 13º FOLHA	3.3.99.13	$c = B_1(d) - C_1(p) - D_1(x)$	45.627,26	524.367,65	524.367,65	524.367,65		
(d) SOMA	3.3.99.14	$d = a + b + c$	1.832.535,28	24.874.715,12	24.874.715,12	24.874.715,12		
(e) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PESS	3.3.99.15	$e = B_1(f) - C_1(p)$	332.819,52	4.616.185,12	4.616.185,12	4.616.185,12		
(f) TOTAL DEPENDENTES PESSOAIS	3.3.99.16	$f = d + e$	2.165.354,80	29.490.900,24	29.490.900,24	29.490.900,24		
(g) BENEÍCIOS	3.3.99.17	$g = f + h$	269.931,12	2.483.529,44	2.483.529,44	2.483.529,44		
(h) IMPACTO ANUAL TOTAL			2.373.343,61	37.077.073,69	37.077.073,69	37.077.073,69		

1. Parte de produção corrente e das doze subsequentes, cor-de-rosa 17 e 18 da URS
 2. As demais, incluindo cor-de-rosa 19 e 20 da distribuição original e as subsequentes, de cor-de-rosa 21 e 22 da URS
 3. Cor-de-rosa 23 da distribuição original e as subsequentes, cor-de-rosa 24 e 25 da URS

[illegible]

SI A TCU VULGARIZA O O DO EXERCÍCIO DE 2014, CONSTATADA DO PORTAL DA TCU, VÊ-SE QUE, EM 24/03/2014, O EXERCÍCIO DE 2014 NÃO HAVIA SIDO VULGARIZADO.

- 41 Conforme a 8ª edição do Manual de Deliberações do RGE, aprovada pela Portaria 571/VF nº 632, de 30/05/2016, o 31 foram deduzidos os Oligodons de Pesquisa de 198 e 199 do montante do pagamento de Aquisição Social e Patrocinio.

ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC

RELATÓRIO 1
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)

Tribunal Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Fundamentação Legal: PL 7.909/2014

1) QUADRO DE QUANTITATIVOS DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO (CJ)		FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)	
TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.
JUIZ TOGADO	-	CJ-1	4	FC - 1	-
JUIZ DE VY	-	CJ-2	-	FC - 2	19
JUIZ SUBSTITUTO	-	CJ-3	14	FC - 3	16
ANALISTA JUDICIÁRIO	128	CJ-4	-	FC - 4	28
TÉCNICO JUDICIÁRIO	40			FC - 5	9
AUXILIAR JUDICIÁRIO	-			FC - 6	4
SOMA	168		18		76

2) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LC 101/2000, Arts. 16 e 17)

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO	2014	2015	2016
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.661.604,81	25.413.593,55	25.413.593,55
DESPESAS ASSISTENCIAIS*	179.363,62	2.104.433,04	2.104.433,04
SOMA	2.042.974,83	27.518.032,59	27.518.032,59

*Salário Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Para Casa e Assistência Médica e Odontológica

3) AFERIÇÃO DOS LIMITES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Limite Legal - Arts. 19 e 20, I, b. Limite Prudencial - Art. 22, § Único)

DESPESA ATUAL COM PESSOAL (Dotação para 2014, deduzida das fontes 156 e 159)**	233.734.040,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO ATUAL DESTA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS/CJ/FC	25.475.593,55
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LRF	259.209.633,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**	676.655.840.000,00
APURAÇÃO	01/01/2013 a 31/03/2014
PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL NA RCL (5% DA RCL)	0,049588%
LIMITE LEGAL (Arts. 19 e 20, I, b)	335.542.027,94
LIMITE PRUDENCIAL (95% do Limite Legal - Art. 22 § Único)	318.763.023,04
MARGEM RESIDUAL (Limite prudencial - despesa total)	69.653.439,49

**Conforme a 8ª edição do Manual de Cálculo do RCF, aprovado pela Portaria STJ/CF nº 632 de 27/08/2014, art. 3º, Percentual de sobreposição de Pessoal em Postos 156 e 159 destinados ao pagamento de Aposentadorias e Pensões

** A RCL utilizada é a do Exercício de 2014 convertida ao Poder de STJ/CF nº 34/2014 e a RCL é o segundo quadrimestre de 2014

COMENTÁRIO:

O montante decorrente da proposta de criação de cargos, CJs e FCs não excederá os limites (limite legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando-se o período da apuração da RCL.

ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC

PLANILHA DE CÁLCULO 1:
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 18, § 2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)

* Premissas e Metodologia utilizadas - Arts. 16, § 2º e 19 da LRF.

FUNDAMENTO LEGAL: PL 7.809/2014

TRIBUNAL INTERESSADO: TRT 18ª REGIÃO

A) QUANTITATIVO DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

MÉZB		CARGOS EFETIVOS		FUNÇÕES COMESTIMADAS E CARGOS EM COMISSÃO		
CARGO	QUANTIDADES	CARGO	QUANTIDADE	F.C.J.	QUANT. DE FC	QUANT. DE CJ
JUIZ TOGADO	0	ANALISTA	128	2	19	0
JUIZ DE VT	0	TÉCNICO	40	3	15	14
JUIZ SUBSTITUTO	0	AUXILIAR	3	4	28	0
				5	9	
				6	4	
TOTAL	0	TOTAL	168	TOTAL	76	14

B) CARGOS DE JUÍZES

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa do Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			nº de meses em vigor		
			Anexo	2014	2015
(a) REMUNERAÇÃO MENSAL (SUBSÍDIO)	3.3.1.02.11	a			
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.02.11	b = a x nº de meses			
(c) 13º SALÁRIO	3.3.1.02.11	c = b x (nº meses/12)			
(d) 13ª FÉRIAS	3.3.1.02.11	d = 2 x c/3			
(e) BOMIA - PRECATORIO ANUAL	3.3.1.02.11	e = b x d x e			
(f) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PPS	3.3.1.02.13	f = e x 22%			
(g) IMPACTO ANUAL TOTAL		g = b + f			

NOTAS:

- 1) Os valores das remunerações de Magistério foram atualizados de 10/4/2002.
2) Admitiu-se como custo anual o somatório de 13 remunerações mais 23 correções (Notas)

C) CARGOS EFETIVOS

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa do Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			Informar o grupo		
			2014	2015	2016
(a) REMUNERAÇÃO MENSAL	Paralela do PCB remuneração mensal nº de meses em	1.143.844,03	1.237.046,18	1.541.545,48	1.541.545,48
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.02.11	b = a x nº de meses	1.141.244,13	18.093.545,57	18.093.545,57
(c) 13º SALÁRIO	3.3.1.02.11	c = b x (nº meses/12)	122.087,16	1.541.545,48	1.541.545,48
(d) 13ª FÉRIAS	3.3.1.02.11	d = c/3	34.397,39	617.181,62	617.181,62
(e) BOMIA	3.3.1.02.11	e = b x c x d	1.281.263,00	17.687.272,65	17.687.272,65
(f) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PPS	3.3.1.02.13	f = e x 22%	281.878,17	3.935.200,07	3.935.200,07
(g) IMPACTO ANUAL TOTAL		g = b + f	1.547.176,19	21.622.472,68	21.622.472,68

NOTAS:

- 1) Valor de 13 com o PCB aplicado para o Poder Judiciário

IMPACTO	Número de Despesa	Módulo de Crédito	Exatidão de Impacto para o Cálculo de juros em vigor de 10%	1º Exercício Subsequente		2º Exercício Subsequente	
				2018	2019	2018	2019
		Informação Adicional	2018	2019	2018	2019	2018
(a) GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES	remuneração mensal	273.554,05	273.554,05	273.554,05	273.554,05	273.554,05	273.554,05
(b) VALOR ANUAL	3.282,60	$b = a \times 12$	273.554,05	3.282,60	3.282,60	3.282,60	3.282,60
(c) 12% BAIXADO	3.93,96	$c = b \times 12\%$	22.832,70	273.554,05	273.554,05	273.554,05	273.554,05
(d) JÚRÉAS	3.282,60	$d = c/12$	7.810,67	31.328,07	31.328,07	31.328,07	31.328,07
(e) IMPACTO ANUAL TOTAL	3.282,60	$e = b + c + d$	3.282,60	3.93,96	3.93,96	3.93,96	3.93,96

[illegible]

Benefícios	Número de Dependentes	Benefícios	Gra de Beneficiário	Entrada de Benefício para o Casamento de Dependentes e Beneficiário		
				1º Período (Julho a Junho)	2º Período (Julho a Junho)	3º Período (Julho a Junho)
				2016	2015	2016
(a) Auxílio Alimentação	2.339.08	770.00	168	119.240.00	119.240.00	119.240.00
(b) Auxílio Transporte	2.339.08	132.60	43	5.243.00	5.243.00	5.243.00
(c) Auxílio Pré-Escola	2.339.08	22.44	148	3.748.83	3.748.83	3.748.83
(d) Assistência Médica e Odontológica	2.339.08	283.00	168	47.049.00	47.049.00	47.049.00
(e) TOTAL, MENSAIS DE BENEFÍCIOS	2.339.08			175.360.83	175.360.83	175.360.83
(f) TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS	100 = 12			2.104.330.00	2.104.330.00	2.104.330.00

[illegible]

IMPACTO	Natureza do Despesa	Número de Contas	nº de meses para determinar o impacto	Estimativa de Impacto	1º Exercício	2º Exercício
				para o Fatores de atividade em vigor de 1981	Balanço 1981	Balanço 1982
				1981	1982	1983
(a) REGISTRAÇÃO ANUAL	2.2.1.90.11	$a = (b) + c + (d) + (e) + (f)$		1.437.428,03	19.346.314,37	19.346.314,37
(b) 12º BALANÇO	2.2.1.90.11	$b = (c) + C + (1) + (2)$		325.918,18	1.015.322,51	1.015.322,51
(c) DESPESAS	2.2.1.90.11	$c = P + (d) + C + (1) + (2)$		41.973,06	219.269,61	219.269,61
(d) SOMA	2.2.1.90.11	$d = a - b - c$		1.069.536,79	21.111.722,35	21.111.722,35
(e) CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL - PESS	2.2.1.90.11	$e = R + (1) + C + (1)$		281.874,33	3.975.200,03	3.975.200,03
(f) TOTAL DESPESA PESSOAL		$f = d - e$		1.387.662,46	21.476.922,36	21.476.922,36
(g) REFINANÇOS	2.2.1.90.11	$g = P + (1)$		176.310,02	3.104.419,61	3.104.419,61
(h) IMPACTO ANUAL TOTAL		$h = a - g$		2.032.974,63	27.640.032,69	27.640.032,69

[illegible][illegible]

1) O impacto econômico-financeiro resultante da criação de cargos, C's e F's não implicar ultrapassagem dos limites (legal e pendência) da LRF para despesa com Pessoal, considerando a RCL apenas no período indicado no quadro 0

2) Origem e 1) O limite da RCL base para a 3ª coluna do quadro 01 é a soma de aplicação de RCL, RCL de publicação, valor da RCL, percentual de percentual e a soma de percentual com percentual

3) A RCL utilizada é do Emissão de 2014 constante da Portaria S/CL/UF nº 245/2014 e RCL de aplicação em percentual de 2014

4) Conforme o 1º inciso do Manual de Estruturação de RCL, aprovado pela Portaria S/CL/UF nº 632, de 31/05/2010, o 1º inciso do 1º inciso do Manual de Estruturação de RCL

ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC

RELATÓRIO 1:
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)

Tribunal Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Fundamentação Legal: PL 7.673/2014

1) QUADRO DE QUANTITATIVOS DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO (CJ)		FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)	
TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.
JUIZ TOGADO	-	CJ-1	-	FC-1	-
JUIZ DE VT	-	CJ-2	-	FC-2	-
JUIZ SUBSTITUTO	-	CJ-3	-	FC-3	6
ANALISTA JUDICIÁRIO	21	CJ-4	-	FC-4	3
TÉCNICO JUDICIÁRIO	9			FC-5	3
AUXILIAR JUDICIÁRIO	-			FC-6	-
SOMA	30				12

2) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LC 101/2000, Arts. 16 e 17)

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO	2014	2016	2018
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	293.627,37	4.118.308,70	4.118.308,70
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS*	31.561,20	378.734,40	378.734,40
SOMA	325.188,57	4.497.043,10	4.497.043,10

*Auxílio Alimentação; Auxílio Transporte; Auxílio Pró-Famlia e Assistência Médico e Odontológica

3) AFERIÇÃO DOS LIMITES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Limite Legal - Arts. 19 e 20, I, b. Limite Prudencial - Art. 22, § Único)

DESPESA ATUAL COM PESSOAL (Orçamento para 2014, deduzida das fontes 156 e 169)	233.734.040,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS/CJ/FC	4.118.308,70
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LRF	237.852.348,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**	676.655.840.000,00
PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL NA RCL (%) DA RCL	0,048568%
LIMITE LEGAL (Arts. 19 e 20, I, b)	335.640.097,94
LIMITE PRUDENCIAL (95% do Limite Legal - Art. 22 § Único)	318.763.093,04
MARGEM RESIDUAL (limite prudencial - despesa total)	80.810.745,34

*Tribuna e 6º art. do Manual de Cálculo da RCL, aprovado por Portaria STN, MP nº 437 de 20/6/2008, pp. 37. Aumentada das Despesas de Pessoal da fonte 156 e 169 destinadas ao pagamento de aposentadorias e Pensões

**A RCL utilizada é a do Exercício de 2014, conforme Portaria STN, MP nº 343/2014, de 15/11/2014 e ao segundo questionário de 2014

COMENTÁRIO:

O acréscimo decorrente da proposta de criação de cargos, CJs e FC's, não excederá os limites limites (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando-se o período de apuração da RCL.

ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC

PLANILHA DE CÁLCULO 1:
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)

* Premissas e Metodologia utilizadas - Arts. 16, § 2º e 19 da LRF.

FUNDAMENTO LEGAL: PL 7.673/2014

TRIBUNAL INTERESSADO: TRT 18ª REGIÃO

A) QUANTITATIVO DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

JUIZES		CARGOS EFETIVOS		FUNÇÕES COMBINATIONADAS E CARGOS EM COMBINAL		
CARGO	QUANTIDADES	CARGO	QUANTIDADE	FCPJ	QUANT DE FC	QUANT DE CJ
JUIZ TOCADO	0	ANALISTA	21	1	0	0
JUIZ DE VT	0	TÉCNICO	0	2	0	0
JUIZ SUBSTITUTO	0	AUXILIAR	0	3	0	0
				4	3	0
				5	3	
				6	0	
TOTAL	0	TOTAL	30	TOTAL	12	0

B) CARGOS DE JUIZES

IMPACTO	Natureza da Despesa	Método de Cálculo	Estimativa do Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		nº de meses em vigor	2014	2015	2016
(a) REMUNERAÇÃO MENSAL (SUBSÍDIO)	3.3.1.90.11	a			
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x nº de meses			
(c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = b x (nº meses/12)			
(d) 13ª FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = 2 x c x 3			
(e) BOMIA - DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d			
(f) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PMS	3.3.1.90.11	f = e x 27%			
(g) IMPACTO ANUAL TOTAL		g = e + f			

NOTAS:
1- Os valores das remunerações de Magistérios foram calculados de acordo com a Lei 12.474/2012.
2- Adotamos como custo mensal o somatório de 13 remunerações mais 23 contribuições (PMS).

C) CARGOS EFETIVOS

IMPACTO	Natureza da Despesa	Método de Cálculo	Estimativa do Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		Intervalo e ingresso	2014	2015	2016
(a) REMUNERAÇÃO MENSAL	Período de PCS Remuneração mensal nº de meses em vigor	156.813,65	213.013,50	233.178,74	233.178,74
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x nº de meses	156.813,65	2.798.120,88	2.798.120,88
(c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = b x (nº meses/12)	17.937,79	233.178,74	233.178,74
(d) 13ª FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = c x 3	5.381,33	77.725,68	77.725,68
(e) BOMIA	3.3.1.90.11	e = b + c + d	222.704,24	3.109.025,30	3.109.025,30
(f) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PMS	3.3.1.90.11	f = e x 22%	49.000,93	683.645,10	683.645,10
(g) IMPACTO ANUAL TOTAL		g = e + f	271.685,17	3.792.670,40	3.792.670,40

NOTAS:
1- Os valores da PCS foram calculados de acordo com o Poder Judiciário.

D) CARGOS EM COMISSÃO (CJ) E FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa do Impacto para o Exercício de 2016 em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			2016	2016	2016
(a) GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES	Remuneração mensal nº de meses em 2016		24.327,35	24.327,35	24.327,35
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.92.11	a = a x nº de meses	24.327,35	24.327,35	24.327,35
(c) 13º SALÁRIO	3.3.1.92.11	c = a x nº de meses	2.533,12	24.327,35	24.327,35
(d) BÔNUS	3.3.1.92.11	d = c x 5	872,14	0.132,45	0.132,45
(e) IMPACTO ANUAL TOTAL	3.3.1.92.11	e = b + c + d	27.169,29	226.984,45	226.984,45

NOTAS:

- 1) Para as FC e 1, 2, 3 e 4 considerou-se o percentual fixo aplicável para remuneração dos cargos com as FC e 5 e 6 e para todos os CJ (artigos FCs 7, 8, 9 e 10) considerou-se o valor máximo.
- 2) Para FCs e salários de comissão, não se considerou o valor anual e sim o valor de 12 remunerações máximas (12) (artigo 10, inciso II).
- 3) Não há incidência de PIS e COFINS sobre o valor de comissão, pois a Lei 10.408/2002 não prevê a incidência.

E) BENEFÍCIOS (Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme Art. 17 da LRF)

Benefícios	Natureza da Despesa	Benefícios	Oto de Beneficiários	Estimativa do Impacto para o Exercício de 2016 em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
				2016	2016	2016
(a) Auxílio Alimentação	3.3.1.92.49	712,00	12	21.307,00	21.307,00	21.307,00
(b) Auxílio Transporte	3.3.1.92.49	132,00	9	1.188,00	1.188,00	1.188,00
(c) Auxílio Proferência	3.3.1.92.49	27,48	33	873,20	873,20	873,20
(d) Auxílio Médica e Odontológica	3.3.1.92.49	243,00	33	8.439,00	8.439,00	8.439,00
(e) TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS	e = a + b + c + d			31.561,20	31.561,20	31.561,20
(f) TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS	f = e x 12			31.561,20	378.734,40	378.734,40

NOTAS:

- 1) Os valores e a incidência dos Benefícios consideram-se os previstos pela Lei 10.408/2002.
- 2) Auxílio Alimentação - valor máximo de R\$ 712,00.
- 3) Auxílio Transporte - Valor máximo de R\$ 132,00, conforme Lei 10.408/2002, art. 17, inciso II.
- 4) Auxílio Proferência - Valor máximo de R\$ 27,48.
- 5) Para Cálculo da APL, considerou-se a soma dos valores máximos pagos na 1ª parcela do salário de R\$ 10.408/2002, art. 17, inciso II, e a soma dos valores máximos pagos na 2ª parcela de R\$ 10.408/2002, art. 17, inciso II.
- 6) Valor de ANO, por cálculo, de acordo com a Lei 10.408/2002, art. 17, inciso II.
- 7) Para os benefícios Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte e APL, considerou-se o valor de R\$ 10.408/2002, art. 17, inciso II, que se refere aos Benefícios (exceto Proferência).

F) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 16 e 17 da LRF)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa do Impacto para o Exercício de 2016 em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			2016	2016	2016
(a) REMUNERAÇÃO ANUAL	3.3.1.92.11	a = B (b) + C (c) + D (d)	222.211,23	5.099.819,44	5.099.819,44
(b) 13º SALÁRIO	3.3.1.92.11	b = B (b) + C (c) + D (d)	18.650,61	257.524,12	257.524,12
(c) VULNERABILIDADE	3.3.1.92.11	c = B (b) + C (c) + D (d)	8.650,32	85.859,04	85.859,04
(d) BÔNUS	3.3.1.92.11	d = B (b) + C (c) + D (d)	219.812,41	2.434.321,40	2.434.321,40
(e) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PIS	3.3.1.92.11	e = B (b) + C (c) + D (d)	13.694,63	633.513,10	633.513,10
(f) TOTAL DESPESA PESSOAL		f = a + b + c + d + e	222.211,23	6.159.526,70	6.159.526,70
(g) BENEFÍCIOS	3.3.1.92.49	g = f (f)	31.561,20	378.734,40	378.734,40
(h) IMPACTO ANUAL TOTAL		h = f + g	330.368,67	6.497.041,10	6.497.041,10

NOTAS:

- 1) O impacto orçamentário-financeiro das despesas de caráter continuado, conforme Art. 17, § 1º da LRF.
- 2) As despesas resultantes com as despesas de caráter continuado, conforme Art. 17, § 1º da LRF.
- 3) Contribuição Patronal de acordo com a Lei 10.408/2002, art. 17, inciso II.

G) APLICAÇÃO DOS LIMITES DA LRF (Conforme Art. 19 da LRF)

Item	Memória de Cálculo	Limite LRF
(a) ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL	a = Item (f) do quadro anterior (Orçamento)	259.847,37
(b) DOTAÇÃO DE PESSOAL 2016	b = Dotação de Pessoal 2016 (R\$ 1.000.000,00)	259.847,37
(c) DESPESA DE PESSOAL PREVISTA	c = a + b	259.847,37
(d) LIMITE LEGAL LRF (1% da RCL)	d = Receita Corrente Líquida (RCL) 2016	335.240.097,88
(e) LIMITE PRUDENCIAL	e = d x 5%	318.763.093,04
(f) MARGEM RESIDUAL (Não Utilizada)	f = e - c	64.736.245,67

NOTAS:

- 1) O impacto orçamentário-financeiro resultante da criação de cargos, CJs e FCs não implica a superação dos limites legais e prudentes da LRF para despesas com Pessoal, considerando-se a RCL apurada no período indicado no quadro G.
- 2) Conforme a Lei 10.408/2002, art. 17, inciso II, o valor de R\$ 1.000.000,00 é o valor máximo para despesas com pessoal.
- 3) A RCL 2016 é de R\$ 259.847,37, conforme a Portaria 611/2016, de 14/05/2016, relativa ao exercício de 2016.
- 4) Conforme o § 1º da Lei 10.408/2002, art. 17, inciso II, o valor de R\$ 335.240.097,88 é o valor máximo para despesas com pessoal, considerando-se a RCL apurada no período indicado no quadro G.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 5/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF
OS: 11785/2015